



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Caldas Novas, Goiás, Unicaldas, acompanhados pela eminente Professora Cintia Beatriz Ferreira. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 22700-10.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DJALMA IDELFONSO DE SOUSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 185500-82.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos de fls. 1.377/1.391, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 44200-22.2007.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): EDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 102600-22.2005.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA, Advogado: Emílio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, por fundamento diverso, a prescrição total declarada no acórdão regional apenas quanto ao pleito de indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional - LER/DORT - e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgar extinto o processo, tão somente quanto ao referido pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Subsiste o v. acórdão turmário quanto ao afastamento da prescrição relativamente à postulação de indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional - "Neurose das Telefonistas"/"Síndrome do Pânico" -, bem assim no tocante à determinação de retorno dos autos ao Regional, para apreciação dos pedidos deduzidos na primeira ação ajuizada pela Reclamante (Processo nº 1026/2005). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 218100-68.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quantos aos temas "horas extras - minutos registrados nos cartões de ponto horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 401-29.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUANA RODRIGUES FREITAS, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco tomador dos serviços e determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma, a fim de que examine os temas articulados nos recursos empresariais, cujo exame foi julgado prejudicado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 26500-83.2004.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIZEU PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado, ao qual fica assegurado o uso da palavra para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-RR - 43200-05.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDO EVANGELISTA CASTRO, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 218-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEOLIDE IGNES RIGHI DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante, a qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 24200-98.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODAIR SACARAVATTO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 14-03-2013, ocasião em que proferiu voto; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 211200-41.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL TORRES MAGARI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante honorários advocatícios no importe de 15%, sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRAZ DE LIMA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Embargados. **Às dez horas e quarenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e treze minutos. **Processo: E-ED-RR - 114444-36.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAURO MACHADO PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Anderson Sant'Ana Pedra, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 7328700-93.2003.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de ESDRAS CRAVO, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "ofensa à coisa julgada", por afronta ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "violação de coisa julgada - art. 5º, XXXVI, da CF/88 - parâmetros de liquidação", restabelecendo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; **Processo: E-ED-RR - 108100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.2007.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NARCISO JOSÉ GIACOMINI, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10664-03.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR - 55400-56.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): DURVAL MARTINS MORENO E OUTROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 185-76.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 735-95.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 787-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): MANOEL MESSIAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1785-74.2011.5.11.0003 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FÁBIO AUGUSTO CANTÉ LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 129-52.2010.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): JOSÉ FILHO RODRIGUES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 338-53.2013.5.22.0107 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DULCE DE FRANCA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1262-34.2010.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA LEITE DE ARAUJO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1602-09.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALICE DA COSTA VALENTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1812-88.2011.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2459-68.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 106600-08.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDSON DIONE DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135000-57.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEMENTINO COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 29-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERSON SOARES DA SILVA LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 554-53.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 865-63.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO GRASSONE, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VASP , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1019-80.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Advogado: Rafaela Nascimento Soares, Embargado(a): GILSON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3184-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Agravado(s): VALENTIM DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 196700-17.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): HÉRICA MICHETTI, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 330000-31.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): WAGNER SUGAMELE, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 687-85.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-RR - 30700-73.2008.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Advogado: Elias Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 30-41.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO GIVALDO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no valor de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 511-67.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): PAULO RENATO RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 901-20.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1189-28.2010.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO TOLEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé, arguida em contraminuta pela segunda agravada.;

Processo: E-ED-RR - 1674-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): ANDERSON GUEDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1708-96.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ANDERSON GUILHERME FOGAÇA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 1805-62.2011.5.01.0482 da 1a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Paulo Lopes Araújo, Embargado(a): ANTONIO SERGIO FONTES DIAS, Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1956-61.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALTINO GUAZZELLI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1960-32.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DIVINO VIEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 602,94 (seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1967-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2455-18.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): HAMILTON GOIA GERLACH, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: E-Ag-AIRR - 161985-91.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): RENICIO BASTOS LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 206585-03.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): MARCELO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 8800-50.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VITOR HUGO PACONI, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, registrou que, por intermédio da petição nº.100391-00/2015, foi requerido, pela Embargante, o sobrestamento do feito, tendo Sua Excelência indeferido o pedido.; **Processo: AgR-E-RR - 684-22.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1552-12.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTER ASSIS DE JESUS FILHO, Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Advogado: Augusto Della-Cella Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA , , Agravado(s): NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1574-59.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): LINCOLN VELOSO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2074-33.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUAREZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2119-75.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO ANTUNES MOREIRA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3081-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENONIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3221-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 35700-05.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., , Embargado(a): VIVIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 221000-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, Advogada: Isete Aparecida Moreira, Embargado(a): IVAN LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 516-31.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52-05.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RODRIGUES PITOMBEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 173-56.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP, Advogado: Djalma de Lima Junior, Embargado(a): SINDICATO NOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 906-51.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1686-76.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORBERTO CLEMENTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3159-91.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADIONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64300-80.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 85300-83.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE LELLIS MEES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92600-72.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSE GOMES DE GOES, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 111300-16.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRAÇA SOL POENTE, , Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 682-02.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 13-37.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SÉRGIO RODRIGO VAZ, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 41-90.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): RUTE SANTOS MACHADO, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1015-74.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUI VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1393-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): PAULO ANDRÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2474-80.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ESME DIAS NETO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando as Reclamadas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: Ag-E-RR - 120000-06.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CASSEMIRO PAZ GUZMAN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Rosele Gazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 130400-38.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): FABIANO BARBOSA ADOGADOS ASSOCIADOS S/C, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 158400-37.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICIO ALEXANDRE PALULETE, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 29° CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 165840-76.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 277200-65.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NASA - LABORATÓRIO BIO-CLÍNICO S/C LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): IZAIAS GOMES ARAÚJO, Advogado: Alfredo Lúcio dos Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 161200-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO CESAR DE MOURA SEIBERT, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual decidido não serem devidos os descontos de novos valores para a formação de fonte de custeio por parte do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2617800-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISABETE CORDEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual reconhecida a quitação ao extinto contrato de trabalho apenas em relação aos valores expressamente constantes do TRCT, considerando-se que a ressalva ali aposta possibilita a postulação de diferenças dos valores consignados no aludido termo bem como de parcelas diversas, nos termos da Súmula 330 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: E-RR - 40-43.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CESAR DA CONCEICAO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 164-34.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ANTONIO RODRIGHIERO ROMANO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 353-56.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ PRATA SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 480-56.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 845-92.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIANCARLO COSTA HOSS, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 903-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADAILTON ALVES BORGES E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c o artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1031-49.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO LEITE DE SOUSA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1280-83.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): SEVERINO SOARES FILHO, Advogado: Flora Faria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1327-62.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO SANZONI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1423-93.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): YGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1767-36.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILBERTO FINKLER DA SILVA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2060-20.2011.5.01.0482 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Maria Célia Gonçalves da Luz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 58400-15.2008.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 100700-29.2007.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GUIDO BARBOSA BOTELHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130500-60.1995.5.01.0008 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 164140-98.2008.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ FELIPE COELHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16-79.2011.5.15.0145 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIONE DA CONCEICAO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 19-96.2014.5.18.0128 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): DEGMAR FELISBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 589-33.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROMILDO LUIZ SOLINO DE ABREU, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1315-73.2013.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÔNICA VILLAR CAMARGOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1903-42.2012.5.02.0431 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR MORILHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1913-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUSA PEDREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 12100-27.2007.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIA APARECIDA DA SILVA MARIANO, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 65700-83.2005.5.03.0083 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVANIR LOPES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Enaldo de Paiva, Embargado(a): REDELTO CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 95800-58.2007.5.06.0021 da 6a. Região,** corre junto com ED-RR - 95840-40.2007.5.06.0021, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMARILES ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial, restabelecendo a decisão regional.; **Processo: E-ED-RR - 122740-04.2006.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO APODI LTDA. - CERVAP, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 170700-03.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marco Aurélio Giacomini, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): HENRY ADLER, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 186800-04.1985.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LETICIA SARMENTO PEREZ, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JAYR PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARMADOR PINHEIRO DE GILBERTO BRAIBANTE PEREZ, Advogado: Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 200700-88.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): NELSON XAVIER DE CASTRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal por merecimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1647600-08.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANADIR FERREIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que passe a constar da parte dispositiva da decisão embargada a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante o reconhecimento do direito dos reclamantes à integração da participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria, restabelecer a decisão regional, em que se condenou a reclamada ao pagamento das parcelas denominadas Participação nos Lucros e Resultados, nas mesmas condições em que foram pagas aos empregados da ativa nos meses de fevereiro de 2000, março de 2001 e 2002, com juros e correção monetária, esta a partir da exigibilidade das parcelas. Invertidos os ônus da sucumbência".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9952800-04.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADRIANA TEDESCO DE MORAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Isaiás Zela Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 4885-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO JORGE CLETO GOMES DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10-94.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 37-78.2012.5.18.0002 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGNALDO ANDRADE BEZERRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por merecimento - requisitos subjetivos - avaliação de desempenho - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ARR - 74-90.2012.5.06.0018 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO SEBASTIAO PESSOA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1196-97.2011.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1733-52.2010.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ALTIERE SOUZA DA ROCHA, Advogado: Helderley Florêncio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 1844-07.2010.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO DE CASTRO SANTOS, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 12100-94.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): NORLI LUIZ BLAUTH, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 24700-47.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé formulada pelo recorrido em contrarrazões.; **Processo: E-RR - 106100-64.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 236400-90.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO SILVA DA MATTA, Advogado: Roberto Marcos Inhauser, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-ED-RR - 106600-17.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 42-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AGENOR ANGELO OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 173-59.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RICARDO BERTI - ME - ME, Advogada: Magali Aparecida de Oliveira Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 469-46.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 608-95.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 715-06.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO GOMES GARCIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 870-37.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÊDA MARIA LINS DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Roberta Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 888-76.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Elaine



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Silva de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS E FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CARGAS SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAS DE AÇÚCAR ÁLCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS, Advogado: José Maurício Marçal Damascena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1081-66.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA SAKAGUCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 3000-71.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON RIBEIRO SIGNORINI, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - custas - restituição do valor pago", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 32500-89.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-AgR-AIRR - 159140-28.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SANTOS E OUTROS, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais